



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final
Petição n.º 237/XII/2.ª

Autora: Maria Manuela Tender
(PSD)

Assunto: Pretendem a continuidade da Fundação Museu do Douro, criada pela Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro

1.º Peticionário: António Alves Martinho

N.º de assinaturas: 1 596



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - Nota Prévia

PARTE II - Objeto da Petição

PARTE III - Análise da Petição

PARTE IV - Diligências Efetuadas pela Comissão

PARTE V - Opinião do Relator

PARTE VI - Conclusões e Pareceres



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A petição n.º 237/XII, subscrita por António Alves Martinho, com 1 596 assinaturas, foi recebida através do sistema de petições *on-line*, deu entrada na Assembleia da República a 4 de fevereiro, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, a 8 do mesmo mês, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 19 de fevereiro de 2013, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

No dia 6 de março de 2013, foi realizada a audição de peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da Petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da Petição, houve diligências com vista à pronúncia por parte da Secretaria de Estado da Cultura, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, da Fundação Museu do Douro e da Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro, sendo que, até ao momento de apresentação deste Relatório, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura apenas não recebeu resposta por parte da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

II – Objeto da Petição

Os peticionários discordam da extinção da Fundação Museu do Douro, prevista no ponto ii), da alínea c), do número 1, do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, e solicitam a continuidade da mesma, *“na defesa da promoção de atividades culturais e manutenção e gestão do Museu da Região do Douro, criado pela Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro”*.

Argumentam que a Fundação Museu do Douro tem contribuído para o desenvolvimento integrado da região, e que o Museu do Douro deve ser defendido como projeto cultural de grande importância estratégica a nível económico e turístico, contribuindo para a promoção e divulgação da Região Demarcada do Douro

internacionalmente, bem como para a dinamização cultural desta região deprimida e acrescentam que *“A dotação do Estado corresponde apenas a 23% (cerca de 400.000€) do orçamento global da Fundação (1.800.000€), sendo o restante assegurado por entidades públicas e privadas e por receitas próprias”*.

No texto da petição, os peticionários referem que a Fundação Museu do Douro, enquanto órgão gestor do Museu do Douro, deve manter-se sob pena de se colocar em causa a garantia de continuidade do projeto, todos os seus objetivos e todo o investimento financeiro e humano já realizado. Salientam o importante papel que o Museu da região do Douro tem desempenhado na dinamização cultural da região e as parcerias regionais, nacionais e internacionais que tem estabelecido com vista à alavancagem de uma região deprimida *“mas cuja principal produção constitui um dos pilares da economia portuguesa”*. Sugerem que, a verificar-se a extinção da Fundação, deve o seu património ser integrado noutra instituição, a designar sob proposta do conselho de fundadores. Consideram que *“a manutenção da Fundação [...] permite garantir o acesso ao financiamento privado, diminuindo o peso dos encargos de funcionamento para o Estado”* e defendem a *“continuidade deste modelo de gestão para a prossecução das suas atribuições, de defesa e divulgação do vasto Património Duriense, cuja paisagem se encontra classificada como Património Mundial pela UNESCO, desde 14 de dezembro de 2001”*.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de

Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto;

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma petição ou iniciativa legislativa sobre esta matéria;
3. A realização do censo das fundações foi estabelecida pela Lei 1/2012, de 3 de janeiro, - *Determina a realização de um censo e a aplicação de medidas preventivas a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a proceder a uma avaliação do respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção;*
4. Num artigo do jornal “Público”, de 5/2/2013, refere-se que o Secretário de Estado da Cultura reuniu nesse dia com o conselho de fundadores da Fundação e informou que a mesma não será extinta, ficando sujeita a uma redução de 30% das transferências estatais, o que é consignado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro de 2013, nomeadamente na alínea e) do ponto 1, do Anexo I, com a “decisão final sobre as fundações”.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º Lei de Exercício do Direito de Petição, solicitou-se a pronúncia sobre a matéria da presente Petição à Secretaria de Estado da Cultura, à Associação Nacional dos Municípios Portugueses – ANMP, à Fundação Museu do Douro e à Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro. Até ao momento da apresentação do presente relatório, a ANMP não se pronunciou. Os pareceres anexar-se-ão ao presente relatório.

Na resposta a este ofício, o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura informa que “ a Fundação Museu do Douro se mantém, razão pela qual a presente Petição deixa de fazer sentido.” Esta decisão encontra-se plasmada na Resolução do

Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro de 2013, nomeadamente na alínea e) do ponto 1, do Anexo I, “Decisão final sobre as fundações”, onde se estabelece uma redução de 30% do total de apoios financeiros públicos à Fundação Museu do Douro, entre outras.

A Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro manifesta o seu total acordo com a presente Petição, acrescentando que se revela essencial encontrar um modelo institucional que permita reforçar e potenciar o Museu do Douro e a sua entidade gestora.

Salienta que o Museu do Douro, “ enquanto nó estruturante de uma rede de dinamização cultural e territorial da Região, assume, por um lado, um papel indispensável na preservação e na valorização da memória, da identidade e dos atributos do Alto Douro Vinhateiro – reconhecido como Património Mundial pela Unesco – e detém, por outro, uma função fundamental para o desenvolvimento económico e social do Douro.” Destaca o papel do Museu do Douro como Museu do Território, com uma importante função didática e cultural, de promoção e divulgação da Região Demarcada do Douro e de agregador de projetos e de iniciativas da região, congregando a intervenção de agentes públicos e privados.

Em resposta ao pedido de informação dirigido, a Fundação Museu do Douro, num extenso parecer que se anexa, invoca que:

1. *Pelas suas características e amplitude, a concretização e sustentação do projeto “Museu da Região do Douro”, tendo sido criado em 1997 (Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro), apenas será possível “ com a colaboração estreita entre o Estado e a sociedade civil, de forma a viabilizar a obtenção dos recursos necessários ao seu desenvolvimento.”*
2. *“Por ser o instituto jurídico mais adequado ao envolvimento da sociedade civil na concretização do projeto “Museu da Região do Douro” – desde logo, pelo potencial de captação de fundos privados que apresenta –, foi instituída através do DL n.º 70/2006, de 23 de março, a Fundação Museu do Douro. Em resultado de uma estreita colaboração entre o setor público e o setor privado, foi*

3. *inaugurada em 20 de dezembro de 2008 a sede do Museu do Douro, na cidade da Régua.”*
4. *“Em fevereiro de 2012, decorreu o Censo às Fundações tendo esta análise tido por base informação e documentação referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010.”*
5. *“No dia 25 de setembro de 2012, altura em que não só os resultados de 2011 já se encontravam aprovados como existiam projeções de fecho de 2012, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros que aprovou a proposta de decisão de extinção da FMD (“RCM 79-A/2012”), sem que tenha sido solicitada informação atualizada à Fundação, que permitisse confirmar ou infirmar as conclusões alcançadas. Numa situação em que se propõe uma solução drástica, como é a extinção de uma entidade que emprega 27 colaboradores, dever-se-ia ter solicitado à entidade em questão a prestação de informações atualizadas.”*
6. *“Na verdade, não obstante os anos de 2008 (ano de inauguração da sede do Museu da Região do Douro) e 2009 (ano em que foi necessário concretizar vários investimentos para colmatar algumas insuficiências de equipamentos não previstos no projeto inicial), terem sido os anos de maior investimento e de mais dificuldade económica e financeira da instituição, as novas linhas de orientação para a gestão da FMD, adotadas desde 2010, tiveram como objetivo um novo quadro de contenção de atividade e de redução das despesas de estrutura, que permitiu encerrar o exercício económico de 2011 com um saldo líquido positivo.”*
7. *“No seguimento das medidas de redução de despesas iniciadas em 2010 e prosseguidas em 2011 e 2012, o passivo de curto, médio e longo prazo da FMD registou uma diminuição assinalável no período em análise, estimando-se que no fecho do exercício de 2012 a dívida registada corresponda a uma diminuição total de 59%, face à contabilizada no ano de 2009.”*

8. *“Os resultados da FMD dos anos 2009 a 2012 permitem mostrar uma evolução bastante positiva da situação financeira da instituição no sentido da sua sustentabilidade económica”.*

9. *“O abandono do modelo fundacional de gestão do Museu do Douro, o qual permite a participação das entidades privadas na gestão do museu que em parte é pelas mesmas financiado, resultará num impacto negativo para o Estado decorrente, nomeadamente, da perda destes apoios de entidades privadas”.*

10. *“A aplicação de uma outra medida prevista na Lei 1/2012 que não a extinção da FMD, como seja a redução em 30% dos apoios públicos do Orçamento Geral do Estado, permitiria a sustentabilidade económico-financeira da FMD, sem que, assim, ocorressem os prejuízos estimados pela extinção da fundação”.*

b) Audição dos peticionários

Procedeu-se à audição de António Alves Martinho, 1.º peticionário, no dia 5 de março de 2013, que expôs os fundamentos que motivaram a apresentação da Petição.

A audição foi feita através de videoconferência, encontrando-se o 1.º peticionário, António Alves Martinho, acompanhado de outra subscritora da petição, Luísa Valente, ambos da Associação dos Amigos do Museu do Douro.

O 1.º peticionário referiu que têm informações de que em Conselho de Ministros já foi reponderada a manutenção da Fundação. De qualquer forma, fez o enquadramento da mesma, referindo que o Museu da Região do Douro foi criado pela Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro, e a respetiva Fundação pelo Decreto-Lei n.º 70/06, de 23 de março.

Reforçou depois a ideia de que a Fundação promove o desenvolvimento integrado do Douro e que todas as instituições com estas funções são importantes para a região.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Informou que os petiçãoários representam o movimento de Amigos do Museu do Douro e realçou que há uma ligação com a sociedade civil, com as instituições e empresas, defendendo que continuem a aproveitar-se e agregar-se as dinâmicas locais. Informou que a Fundação teve inicialmente dificuldades, mas atualmente está com as contas equilibradas, pelos bons métodos de gestão adotados.

Salientou que a Fundação representa uma parceria entre o Estado e as autarquias e privados da região, realçando que a atividade económica e o setor do turismo são importantes na capacidade de atração para a região e o Douro é a porta de entrada na mesma. A outra petionária, Luísa Valente, referiu ainda que o Douro é uma região do mundo por isso tem de ser valorizada e preservada.

Interveio de seguida a deputada Maria Manuela Tender (PSD), relatora da petição, a qual, após saudar os petiçãoários, realçou a importância da Fundação para o desenvolvimento cultural e económico da região e fez depois uma resenha da tramitação da petição, referindo, nomeadamente, as entidades a quem foram pedidos pareceres.

A mesma deputada referiu que o Grupo Parlamentar do PSD sempre defendeu a importância da manutenção da Fundação, que permite gerar sinergias, regionais e nacionais, públicas e privadas, que dificilmente seriam conseguidas doutra forma. Identificou o Museu do Douro como Museu do território e do património da região e esta como Património da Humanidade, donde resulta a importância da manutenção do seu modelo de gestão que permite conjugar e agregar contributos diversos, diminuindo o esforço financeiro público pela corresponsabilização nos custos por parte de autarquias e privados. Apresentou a Fundação como um elemento de distinção e projeção da imagem da região, com vários reconhecimentos nacionais e internacionais, como o da UNESCO que destaca o importante papel da Fundação Museu do Douro para a preservação, valorização e interpretação, de forma integrada, do Alto Douro Vinhateiro, Património da Humanidade. Sublinhou a sua importância na fixação (direta e indireta) de emprego qualificado na região e no aumento de eficácia na angariação e aplicação de recursos, pela integração de atores locais como as empresas de vinhos do Douro e Porto e outros agentes de desenvolvimento local, parceiros na defesa, preservação e desenvolvimento da região.

A deputada Maria Manuela Tender salientou os diversos contributos que chegaram à Secretaria de Estado da Cultura no âmbito da audiência de interessados e o facto de eles terem sido devidamente ponderados.

O deputado Rui Jorge Santos (PS) referiu que o Governo abandonou a decisão de extinção da Fundação Museu do Douro, mas foram cortadas 30% das verbas para a mesma, questionando qual o impacto que terá no seu funcionamento a eventual aplicação da mesma lógica de corte às autarquias e empresas que participam na Fundação.

A deputada Inês Teotónio Pereira (CDS-PP) salientou que a extinção da Fundação não vai acontecer, conforme decisão do Conselho de Ministros subsequente à audição de interessados e que aquela garante a viabilidade do Museu do Douro, realçando o equilíbrio das suas contas.

O deputado Miguel Tiago (PCP) indicou que o seu Grupo Parlamentar preza o património, entendendo que a Fundação tem encontrado as respostas adequadas, pelo que aceita que a Petição possa ter uma resposta positiva do Governo, realçando ainda que o PCP tem feito perguntas ao Governo sobre a matéria.

Por último, os peticionários registaram e congratularam-se com o consenso dos Grupos Parlamentares acerca da mais-valia do papel da Fundação e do seu equilíbrio, fizeram uma resenha das atividades das autarquias da região e referiram que o Museu faz exposições que cobrem o património material e imaterial de toda a região.

Salientaram depois as responsabilidades partilhadas entre várias entidades, conforme está previsto no Decreto-Lei n.º 70/06, de 23 de março, e a importância de não verem reduzir as verbas das autarquias em 30%, para que mantenham o apoio ao Museu do Douro, juntamente com os privados.

A deputada Maria Manuela Tender (PSD) realçou o consenso de todos os Grupos Parlamentares em relação à matéria e o Presidente da Comissão salientou o resultado



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

positivo desta intervenção de cidadania e a recetividade que obteve das diversas instâncias.

V – Opinião da Relatora

Sendo embora este ponto de elaboração facultativa, não pode a signatária deixar de expressar a sua satisfação pela decisão final do Conselho de Ministros de manter a Fundação Museu do Douro, pelas razões acima aduzidas por todos os intervenientes na discussão decorrida em reunião de Comissão após audição dos Peticionários, onde o consenso a favor da manutenção da Fundação foi evidente, bem como pelo respeito pelos contributos enviados ao Governo no âmbito da audiência de interessados.

Em suma, está convicta a signatária de que a decisão do Conselho de Ministros de manter a Fundação Museu do Douro é a que melhor serve os interesses da região, do país e da humanidade, porquanto potencia o desenvolvimento cultural e económico da região, diminui o esforço financeiro do Estado com o Museu do Douro ao gerar sinergias com diversos parceiros públicos e privados com responsabilidades partilhadas nos custos, e contribui para a preservação do património material e imaterial do Alto Douro Vinhateiro, Património da Humanidade.

VI – Conclusões e Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários, que foram ouvidos pela Comissão. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) Devido ao número de subscritores – 1596 assinaturas – e ao facto de a situação objeto da Petição já não se colocar, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro de 2013, nomeadamente na alínea e) do ponto 1, do Anexo I, com a “decisão final sobre as fundações”, a Petição não será apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP);
- c) Dada a relevância dos pareceres solicitados pela Comissão, ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do art.º 20.º conjugado com o art.º 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Comissão propõe que esses pareceres se anexem ao presente Relatório;
- d) É obrigatória a publicação deste Relatório em Diário da Assembleia da República, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 26º da LDP;
- e) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LDP;
- f) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste Relatório aos Grupos

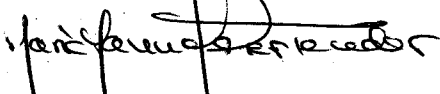


Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- g) Parlamentares, a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Cultura e ao primeiro Peticionário.

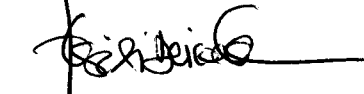
Palácio de S. Bento, 9 de abril de 2013

A Deputada autora do Parecer



(*Maria Manuela Tender*)

O Presidente da Comissão



(*José Ribeiro e Castro*)

Exm^a Senhora
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua referência
Of. n.º 108/8ª – CECC/2012

Sua comunicação
22 de Fevereiro 2013

Nossa referência

ID 1343148

Assunto | Petição n.º 237/XII/2ª – Pedido de informação

“A diversidade das culturas e do património cultural constitui uma riqueza espiritual e intelectual insubstituível para toda a Humanidade. Deve, pois, ser reconhecida como fator essencial ao desenvolvimento, não só através da sua proteção, mas também através da sua divulgação. (...)

As diferentes formas de expressão, tangíveis e intangíveis, de qualquer cultura ou sociedade constituem o seu património, devendo como tal ser respeitadas.”

Convenção do Património Mundial

No âmbito da Petição n.º 237/XII/2ª que nos foi endereçada pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, e na sequência do ofício em referência, vimos por este meio expressar o entendimento que o assunto nos suscita:

1 – Para o Alto Douro Vinhateiro, sítio classificado pela UNESCO como Património da Humanidade, a perceção do seu valor depende, em grande medida, da credibilidade das fontes de informação, conferindo-lhe os atributos de autenticidade que lhe foram reconhecidos internacionalmente.

2 – Nesse âmbito tem destaque o papel do Museu do Douro como Museu do Território, da Região e para a Região, cuja afirmação tem vindo a ser construída dia após dia, assim como a sua função didática e cultural na proteção e conservação do Bem classificado, nomeadamente através de meritórias iniciativas de sensibilização, informação e educação.

3 – A Fundação Museu do Douro contribui decisivamente para a promoção e divulgação da Região Demarcada do Douro, afirmando-se como um projeto cultural integrado que é de grande valia estratégica para o desenvolvimento económico e social da região, com reflexos na sua atratividade turística.

4 – Em territórios de baixa densidade, de forte debilidade institucional e de difícil articulação entre os agentes locais e regionais e entre a administração central e local, como é o Douro, revela-se fundamental a existência de um Museu do Douro dinâmico e agregador de projetos e iniciativas da região, o qual deve assentar num modelo de gestão

integrada, de responsabilidade partilhada e de proximidade com os agentes do território. Esse tem sido o caso da Fundação Museu do Douro.

5 - A Fundação Museu do Douro, que se rege pelo direito privado, tem como fundadores, além da administração central, a administração local e outras entidades públicas e privadas que, no caso do Museu do Douro são maioritárias e, constituem em si um espaço estratégico de concertação.

6 - A Fundação Museu do Douro é um bom exemplo de efetiva parceria cuja existência enriquece e agrega o tecido institucional, sustenta articuladamente iniciativas culturais e sociais e projeta a imagem da região do Douro com eficiência e com a qualidade que é exigida.

6 - Cientes de que a Cultura é um pilar de sustentabilidade para a região, os estatutos da Fundação Museu do Douro não deixam de ter patente a preocupação de controlo de custos indispensável à viabilização dos respetivos projetos.

7 - A criação do Museu do Douro resulta de decisões importantes. A figura jurídica de Fundação então escolhida tem a virtude de, ao congregar agentes públicos e privados, promover, de forma mais articulada, ações que contribuem para a projeção e para o desenvolvimento económico e social da região onde de se inserem.

Em suma, é nossa convicção de que o Museu do Douro, enquanto nó estruturante de uma rede de dinamização cultural e territorial da Região, assume, por um lado, um papel indispensável na preservação e na valorização da memória, da identidade e dos atributos do Alto Douro Vinhateiro - reconhecido como Património Mundial pela UNESCO - e detém, por outro, uma função fundamental para o desenvolvimento económico e social do Douro.

Face ao exposto, revela-se, pois, essencial que seja encontrado um modelo institucional que permita reforçar e potenciar o Museu do Douro e a sua entidade gestora.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Encarregado de Missão da Região Demarcada do Douro



(Carlos Néves)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013

Na sequência da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, e da realização do censo e avaliação de fundações determinados por aquela lei, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, aprovou as propostas e os projetos de decisão a aplicar às fundações participantes e avaliadas no censo às fundações, e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Em cumprimento do disposto na citada Resolução do Conselho de Ministros, foi assegurada, em fase de audiência prévia, a possibilidade de pronúncia de interessados sobre as propostas e os projetos de decisão.

Na sequência da audiência de interessados foi preparado pelo grupo de trabalho para avaliação das fundações o respetivo relatório, que corresponde também ao relatório final do processo do censo e avaliação das fundações incluídas nesta fase, que será objeto de publicitação no sítio na Internet do Governo.

Relativamente aos resultados obtidos pelas fundações nos diversos fatores de avaliação e à pontuação atribuída, importa esclarecer que a sua relevância se encontra relacionada apenas com o início do processo de decisão, permitindo conhecer de uma forma genérica a realidade existente por parte dos decisores responsáveis, relevância essa que diminui de forma significativa, para se tornar meramente instrumental e não decisiva, à medida que na formação da decisão final são ponderados outros pressupostos, designadamente:

- As políticas setoriais respetivas e as prioridades que no âmbito das mesmas estão definidas;
- Premência da redução da despesa pública;
- Procura de equidade na redução de despesa pública, em especial tendo em consideração que as fundações possuem, por força da sua natureza, uma maior capacidade de autonomização em relação ao financiamento público, quando comparadas com outras entidades sem fins lucrativos; e
- Existência de serviços e órgãos da Administração Pública e de entidades privadas apoiadas financeiramente pelo Estado que duplicam a oferta do setor fundacional.

Ainda em relação à pontuação atribuída às fundações deve clarificar-se que essa pontuação não forma qualquer *ranking* de fundações, uma vez que ela não foi determinada com esse propósito e as fundações avaliadas têm na sua génese uma natureza, organização e atividade que afastam a possibilidade de imediata comparabilidade ou conclusões relacionadas com as pontuações atribuídas.

Assim, sem prejuízo da validade das informações adicionais e comentários oferecidos pelas fundações após a fase do censo, com particular relevância na participação em sede de audiência prévia, que foram devidamente ponderados nas respetivas decisões finais, considera-se de reduzida utilidade a alteração e republicação das fichas de avaliação das fundações, tarefa sem quaisquer benefícios para o processo em apreço e que seria impraticável no respeito pelos prazos definidos nos termos do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, cabendo agora concentrar esforços e recursos na adaptação e transição para o novo enquadramento legal

decorrente da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, em que será disponibilizado às fundações o apoio adequado através dos serviços competentes da Administração Pública.

Em síntese do balanço final do processo em apreço, cabe referir que responderam ao censo 558 entidades, tendo sido excluídas 56 cooperativas, associações, centros sociais e/ou paroquiais, 100 fundações constituídas ao abrigo do direito canónico e 1 fundação entretanto extinta.

Em análise dos elementos disponíveis referentes às 408 fundações avaliáveis verificou-se que 178 eram fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro e 29/86, de 19 de fevereiro, pelo que a avaliação e as decisões a aplicar relativamente às mesmas foram reservadas para o momento de análise qualitativa a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, devendo ser objeto de decisão em Resolução do Conselho de Ministros própria.

Das restantes 227 fundações, foram desde logo avaliadas 190 fundações, a que acresceram 37 fundações que, num primeiro momento, foram consideradas não avaliáveis por insuficiência de informação, tendo o Ministério das Finanças promovido as necessárias diligências junto das mesmas no sentido de completarem os dados inseridos no censo, e 3 outras fundações que inicialmente tinham sido classificadas como fundações de solidariedade social, contabilizando-se no total 230 fundações.

Foram ainda identificadas 235 fundações que incumpriram a obrigação de aceder e responder ao censo, das quais 42 são fundações de solidariedade social.

Assim, para o universo de 423 fundações foram tomadas as seguintes decisões finais:

- Relativamente a 98 fundações foi decidida a manutenção dos termos da sua relação com o Estado;
- Quanto a 132 fundações foram decididas propostas de alteração envolvendo decisões, recomendações ou propostas de extinção, decisões de redução total ou parcial de apoios, ou ainda a cessação do estatuto de utilidade pública;
- No que respeita a 193 fundações identificadas como não respondentes ao censo, decorrente do n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, será observado o disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, devendo ainda ser assegurado, no âmbito da regulamentação a produzir referente ao número de registo de fundações, a não atribuição de número de registo para obtenção de quaisquer apoios financeiros públicos.

Relativamente às propostas e recomendações realizadas às Regiões Autónomas, autarquias locais e instituições de ensino superior públicas fundadoras, o Governo, em respeito pela autonomia constitucionalmente reconhecida a estas entidades, às quais cabe a decisão final, limita-se a divulgar uma síntese da informação disponível relativa ao acompanhamento das diligências realizadas por aquelas entidades, competindo às mesmas, pelo motivo acima exposto, o esclarecimento das decisões tomadas na sequência das propostas e recomendações realizadas.

A preparação das decisões finais foi articulada com responsáveis dos Ministérios de cada uma das tutelas setoriais.

A presente iniciativa é um ponto de partida para a regularização de avaliações ao setor fundacional, pelo que

o Governo assume o objetivo de efetuar, através dos serviços competentes e em estreita articulação com o Centro Português de Fundações e o Conselho Consultivo das Fundações, uma avaliação do setor fundacional, de forma universal e sistemática, durante o segundo semestre de 2014, ou seja, decorridos aproximadamente dois anos após o primeiro censo.

Assim:

Nos termos dos artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, e das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º e das alíneas *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar, na sequência dos resultados do censo às fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, as decisões finais constantes dos anexos I e II à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 - Aprovar, relativamente às entidades instituídas ou criadas como fundações, mas que não foram administrativa ou normativamente reconhecidas como fundações, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, que aprova o Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, as decisões finais constantes do anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 - Determinar, relativamente às fundações a que se refere o número anterior que não tenham formalizado pedido de regularização do seu reconhecimento, que os serviços competentes promovam a notificação das decisões de cancelamento do registo por falta de reconhecimento fundacional.

4 - Promover, através dos serviços competentes, a notificação ao Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., para cancelamento do registo, com concomitante notificação ao Tribunal de Contas, das seguintes entidades:

- a) Fundação Fausto Figueiredo, Município de Cascais;
- b) Fundação La Salette, Município de Oliveira de Azeméis;
- c) Navegar — Fundação para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Científico de Espinho, Município de Espinho.

5 - Determinar, relativamente às entidades a que se referem os n.ºs 2 e 4, a cessação total de apoios financeiros públicos, incluindo benefícios ou isenções fiscais e parafiscais, por parte das entidades da administração direta ou indireta do Estado e das pessoas coletivas da administração autónoma e do setor empresarial público, salvo demonstração por parte da entidade destinatária da completa regularização da sua situação junto dos serviços legalmente competentes.

6 - Determinar a não atribuição de número de registo para obtenção de apoios financeiros públicos, relativamente às fundações não respondentes ao censo e a que tenham fornecido respostas incompletas e ou não disponibilizaram documentação no âmbito do censo.

7 - Estabelecer que as decisões finais que determinam a cessação ou a redução de apoios financeiros abrangem todos os apoios financeiros públicos nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, tendo por referência, no caso da redução de apoios, o valor médio de apoios financeiros públicos apurado no triénio 2008 a 2010, com exceção dos provenientes de fundos comunitários e ou de benefícios ou isenções fiscais ou parafiscais, bem como dos atribuídos no âmbito dos

protocolos de cooperação celebrados com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

8 - Estabelecer que as decisões finais que determinam a cessação ou a redução de apoios financeiros a que se refere o número anterior aplicam-se a partir de 2013, sem efeitos retroativos, e devem ser observados por todas as entidades da administração direta e indireta do Estado, pessoas coletivas da administração autónoma e do setor empresarial público.

9 - Determinar, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que compete a cada tutela setorial assegurar que os dirigentes dos órgãos e serviços competentes promovem as diligências necessárias à execução das decisões finais.

10 - Determinar que as entidades da administração direta ou indireta do Estado e as pessoas coletivas da administração autónoma e do setor empresarial público, concedentes dos apoios financeiros cessados ou reduzidos, estão impedidas de, por qualquer tipo, modo, forma ou título jurídico, praticar atos de que possam resultar para as fundações ou entidades não reconhecidas como tal outro tipo de apoios ou vantagens, em dinheiro ou em espécie, substitutivos ou sucedâneos dos apoios cessados ou reduzidos, nomeadamente através de aquisição de serviços, salvo no caso de apoios concedidos com a finalidade de realização de obras urgentes e extraordinárias de recuperação de património imobiliário público que se encontre afeto pelo Estado, mediante autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças.

11 - Determinar que a fiscalização do cumprimento da presente resolução compete à Inspeção-Geral de Finanças.

12 - Determinar que na aplicação das disposições da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, referentes à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, são consideradas as decisões finais constantes da presente resolução.

13 - Publicitar o resultado do acompanhamento realizado às Regiões Autónomas, autarquias locais e instituições de ensino superior públicas fundadoras, no que se refere às propostas e às recomendações realizadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, respetivamente nos anexos IV e V à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

14 - Determinar a realização em 2014 de uma avaliação universal à adequação do setor fundacional ao novo enquadramento legislativo, de acordo com um modelo articulado com o Conselho Consultivo das Fundações e o Centro Português das Fundações.

15 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de fevereiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

Decisão final sobre as fundações

(nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro)

1 - No âmbito da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), determina-se o seguinte:

a) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos à Fundação para os Estudos e Formação Autár-

quica — Fundação CEFA, e estudo da possibilidade de concretização ainda em 2013 do processo de transferência da Fundação para a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

b) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos à Fundação da Juventude e desenvolvimento de estudo tendente a avaliar a possibilidade da sua integração no Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ainda em 2013;

c) Extinção da Fundação Cidade de Guimarães, a concretizar em 2013;

d) Cessação do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação Casa de Mateus;
- ii) Fundação Oriente.

e) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Coa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Coa;
- ii) Fundação Arpad Szénes — Vieira da Silva;
- iii) Fundação Batalha de Aljubarrota;
- iv) Fundação Bracara Augusta;
- v) Fundação Casa da Música;
- vi) Fundação Conservatório Regional de Gaia;
- vii) Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo;
- viii) Fundação de Serralves;
- ix) Fundação Museu do Douro;
- x) Fundação Pedro Ruivo;
- xi) Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva.

f) Redução de 20 % do total de apoios financeiros públicos à Fundação Centro Cultural de Belém;

g) Cancelamento do estatuto de utilidade pública à Fundação Manuel Simões.

2 - No âmbito da tutela do Ministério das Finanças (MF), determina-se o seguinte:

a) Recomendar à Caixa Geral de Depósitos, sem prejuízo da sua autonomia de gestão, a redução de 30 % do total de apoios financeiros às seguintes fundações:

- i) Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest;
- ii) Fundação Júlio Pomar.

b) Cessação do total de apoios financeiros públicos à Fundação Casa de Bragança.

3 - No âmbito da tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), determina-se o seguinte:

a) Cessação do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação D. Manuel II;
- ii) Fundação Luso Africana para a Cultura.

b) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação de Assistência Médica Internacional, excepcionando da redução os apoios atribuídos no âmbito dos protocolos de cooperação celebrados com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;*
 - ii) Fundação Mário Soares.

c) Manutenção de apoios financeiros públicos apenas associados a contratos plurianuais de parcerias em execução às seguintes fundações:

- i) Fundação Cidade de Lisboa;
- ii) Fundação Portugal-África;
- iii) Instituto Marquês de Valle Flor.

4 - No âmbito da tutela do Ministério da Economia e do Emprego (MEE), determina-se o seguinte:

a) Cessação do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação para as Comunicações Móveis;
- ii) Fundação Vox Populli.

b) Redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos do ICPANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, I.P., e pelos Correios de Portugal — CTT, S.A., à Fundação Portuguesa das Comunicações;

c) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação Inês de Castro;
- ii) Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado.

d) Cancelamento do estatuto de utilidade pública à Fundação Frei Pedro.

5 - No âmbito da tutela do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), determina-se o seguinte:

a) Extinção da Fundação Alter Real, com passagem de atribuições para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e para a Companhia Lezírias, S.A.;

b) Cessação do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação Convento da Orada — Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitetónico;
- ii) Fundação Mata do Buçaco;
- iii) Fundação para a Proteção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco.

c) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação Casa Museu Maurício Penha;
- ii) Fundação do Gil, excepcionando da redução os apoios atribuídos pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- iii) Fundação Manuel Viegas Guerreiro;
- iv) Fundação Maria Isabel Guerra Junqueiro e Luís Pinto de Mesquita Carvalho;
- v) Solidários — Fundação para o Desenvolvimento Cooperativo e Comunitário.

6 - No âmbito da tutela do Ministério da Educação e Ciência (MEC), determina-se o seguinte:

a) Extinção da Fundação para a Computação Científica Nacional - FCCN, com a reversão do património e atribuições para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e para uma associação a instituir. Este procedimento deverá ocorrer em 2013;

b) Redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos, excepcionando os que tenham origem em financiamento comunitário ou proveniente de apoios competitivos que não se traduzam em contratos de prestação/venda de serviços à comunidade/sociedade em geral, às seguintes fundações:

- i) Asilo de Santo António do Estoril;
- ii) Fundação Amadeu Dias;
- iii) Fundação António Quadros — Cultura e Pensamento;
- iv) Fundação Conservatório de Música da Maia;
- v) Fundação das Universidades Portuguesas;
- vi) Fundação Denise Lester;
- vii) Fundação Eça de Queiroz;
- viii) Fundação Económicas — Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Económicas, Financeiras e Empresariais;
- ix) Fundação Engenheiro António de Almeida;
- x) Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa;
- xi) Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva — Universidade do Porto;
- xii) Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica;
- xiii) Fundação Professor Francisco Pulido Valente;
- xiv) Instituto de Investigação Científica Bento da Rocha Cabral.

c) Cancelamento do estatuto de utilidade pública à Fundação Manuel Leão.

7 - No âmbito da tutela do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), determina-se a redução de 30 % do total de apoios financeiros públicos às seguintes fundações:

- i) Fundação Aga Khan Portugal, excepcionando da redução os apoios atribuídos no âmbito dos protocolos de cooperação celebrados com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- ii) Fundação INATEL;
- iii) IFEC — Fundação Rodrigues da Silveira;
- iv) Pro Dignitate — Fundação de Direitos Humanos.

* a percentagem de redução tem por referência os apoios atribuídos no triénio 2008-2010.

ANEXO II

Fundações com decisões de manutenção ou sem decisões de alteração

(nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro)

- i) Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3Es)*;
- ii) Armazém das Artes — Fundação Cultural;
- iii) Fundação A. C. Santos;
- iv) Fundação AEP;
- v) Fundação AIP;
- vi) Fundação Albertina Ferreira de Amorim;
- vii) Fundação Amália Rodrigues;
- viii) Fundação Amélia da Silva de Mello;
- ix) Fundação António Cupertino de Miranda;
- x) Fundação Aristides de Sousa Mendes;
- xi) Fundação Astrazeneca;
- xii) Fundação Belmiro de Azevedo;

- xiii) Fundação BIAL;
- xiv) Fundação Brazelton / Gomes-Pedro para as Ciências do Bebê e da Família;
- xv) Fundação Caixa Agrícola de Leiria;
- xvi) Fundação Calouste Gulbenkian**;
- xvii) Fundação Casa de Macau;
- xviii) Fundação Casa-Museu Mário Botas;
- xix) Fundação Celeste e Herberto de Miranda;
- xx) Fundação Círculo de Leitores;
- xxi) Fundação Conde de Campo Bello;
- xxii) Fundação Conductus;
- xxiii) Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez de Champalimaud;
- xxiv) Fundação D. António Ribeiro;
- xxv) Fundação D. Bosco - Projeto Vida;
- xxvi) Fundação da Universidade Católica Portuguesa;
- xxvii) Fundação das Casas de Fronteira e Alorna;
- xxviii) Fundação Dionísio Pinheiro e Alice Cardoso Pinheiro;
- xxix) Fundação do Desporto;
- xxx) Fundação do Jardim José do Canto;
- xxxi) Fundação Dona Maria Emília de Vasconcelos Cabral;
- xxxii) Fundação Dr. José Alberto dos Reis;
- xxxiii) Fundação Dr. Luis Rainha;
- xxxiv) Fundação EDP;
- xxxv) Fundação Engenheiro António Pascoal;
- xxxvi) Fundação Escola Americana de Lisboa;
- xxxvii) Fundação Focus Assistência Humanitária Europa;
- xxxviii) Fundação Francisco Fino;
- xxxix) Fundação Francisco Manuel dos Santos;
- xl) Fundação Francisco Salgado Zenha;
- xli) Fundação Friedrich Ebert - Delegação em Portugal;
- xliv) Fundação Galp Energia;
- xliv) Fundação GDA;
- xliv) Fundação GlaxoSmithKline das Ciências de Saúde;
- xlvi) Fundação Graça Gonçalves;
- xlvi) Fundação Grünenthal;
- xlvi) Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques;
- xlvi) Fundação Hospital D. Ana Laboreiro d'Eça;
- xlvi) Fundação Ilídio Pinho;
- l) Fundação Jorge Álvares;
- li) Fundação José Saramago;
- lii) Fundação Lapa do Lobo;
- liii) Fundação Luís António Verney;
- liv) Fundação Lusíada;
- lv) Fundação Luso;
- lvi) Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento;
- lvii) Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa;
- lviii) Fundação Luso-Espanhola;
- lix) Fundação Manuel António da Mota;
- lx) Fundação Maria Antónia Barreiro;
- lxi) Fundação Maria Dias Ferreira;
- lxii) Fundação Maria Guilhermina de Deus Ramos Soares Lopes;
- lxiii) Fundação Maria Inês de Menezes Vaz de Sampaio;
- lxiv) Fundação Maria Manuela e Vasco de Albuquerque d'Orey;
- lxv) Fundação Marion Ehrhardt;
- lxvi) Fundação Martha Gerthrud Schön Gomes da Silva;
- lxvii) Fundação Medeiros e Almeida;

- lxviii)* Fundação Merck Sharp & Dohme;
lxix) Fundação Millenium bcp;
lxx) Fundação Moga;
lxxi) Fundação Monjardino;
lxxii) Fundação Nadir Afonso;
lxxiii) Fundação Nortecoope;
lxxiv) Fundação Oliveira Martins;
lxxv) Fundação Paço D'Arcos;
lxxvi) Fundação Padre José Filipe Rodrigues;
lxxvii) Fundação para a Saúde;
lxxviii) Fundação Passos Canavarro - Arte, Ciência e Democracia;
lxxix) Fundação PLMJ;
lxxx) Fundação Portugal Singular;
lxxxi) Fundação Portugal Telecom;
lxxxii) Fundação Professor Ernesto Morais;
lxxxiii) Fundação Rangel de Sampaio;
lxxxiv) Fundação Res Publica;
lxxxv) Fundação Rogério Cardoso;
lxxxvi) Fundação Salvador Caetano;
lxxxvii) Fundação Social Democrata da Madeira;
lxxxviii) Fundação Solheiro Madureira;
lxxxix) Fundação Sousa Cintra;
xc) Fundação Stanley Ho;
xc i) Fundação Transdev Portugal;
xc ii) Fundação Vale Flor;
xc iii) Fundação Vítor e Graça Carmona e Costa;
xc iv) Fundação Vodafone Portugal;
xc v) ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa***;
xc vi) Libertas et Justitia - Em defesa dos Direitos Humanos;
xc vii) Universidade de Aveiro ***;
xc viii) Universidade do Porto ***.

* Fundação de regime especial, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

** Os apoios financeiros públicos destinaram-se, essencialmente, a programas de investigação.

*** Instituição de Ensino Superior Pública de natureza fundacional com autonomia reforçada.

ANEXO III

Decisão final sobre as entidades instituídas ou criadas como fundações, mas que não foram administrativamente ou normativamente reconhecidas como fundações

(nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, que aprova o Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas)

Por falta de reconhecimento como fundações, se não se verificar a realização formal do pedido de regularização do seu reconhecimento, determina-se a notificação ao Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.) para que o mesmo proceda ao cancelamento do registo, com concomitante notificação de orientação aos dirigentes e gestores públicos para cessarem a concessão da totalidade de apoios financeiros públicos, incluindo benefícios ou isenções fiscais e parafiscais, relativamente às seguintes entidades:

- i)* Escola Profissional de Vila Franca do Campo, Município de Vila Franca do Campo;
ii) FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro;
iii) Fundação Associação Académica da Universidade do Minho (Universidade do Minho);

- iv)* Fundação Carlos Serrano;
v) Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, Freguesia de Paços de Brandão (Santa Maria da Feira);
vi) Fundação Eurocrédito;
vii) Fundação Gramaxo de Oliveira;
viii) Fundação Hermínia Ester Lopes Tassara;
ix) Fundação José Cardoso;
x) Fundação Maria Augusta de Brito Subtil;
xi) Fundação Mater-Timor Loro'Sae;
xii) Fundação Rei D. Dinis — UTAD (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro).

ANEXO IV

Síntese do acompanhamento às propostas formuladas nos termos dos anexos III e IV da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, dirigidas, respetivamente, às Regiões Autónomas e autarquias locais

a) Concordância total ou parcial com a proposta realizada:

- i)* Fundação A Lord, Freguesia do Lordelo (Paredes);
ii) Fundação Arbués Moreira, Município de Sintra;
iii) Fundação Carnaval de Ovar, Município de Ovar;
iv) Fundação Cascais, Município de Cascais;
v) Fundação Cidade Ammaia, Município de Marvão;
vi) Fundação Ciência e Desenvolvimento, Município do Porto;
vii) Fundação Cultura Juvenil Maestro José Pedro, Município de Viana do Castelo;
viii) Fundação Cultursintra, Município de Sintra;
ix) Fundação ELA, Município de Vila Nova de Gaia;
x) Fundação Fausto Figueiredo, Município de Cascais;
xi) Fundação Gil Eannes, Município de Viana do Castelo;
xii) Fundação La Salette, Município de Oliveira de Azeméis;
xiii) Fundação Manuel Cargaleiro, Município de Castelo Branco;
xiv) Fundação Odemira, Município de Odemira;
xv) Fundação Paula Rego, Município de Cascais, sem prejuízo da continuidade da Casa das Histórias Paula Rego;
xvi) Fundação PortoGaia para o Desenvolvimento Desportivo, Município de Vila Nova de Gaia;
xvii) Fundação Terras de Santa Maria da Feira, Município de Santa Maria da Feira;
xviii) Navegar - Fundação para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Científico de Espinho, Município de Espinho.
- b)* Discordância com a proposta realizada:
- i)* Escola Profissional de Leiria, Município de Leiria;
ii) Escola Profissional de Vila Franca do Campo, Município de Vila Franca do Campo;
iii) Fundação António Aleixo, Município de Loulé;
iv) Fundação Átrio da Música, Município de Viana do Castelo;
v) Fundação Bienal de Arte de Cerveira, Município de Vila Nova de Cerveira;
vi) Fundação Comendador Manuel Correia Botelho, Município de Vila Real;

vii) Fundação D. Luís I, Município de Cascais;
viii) Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, Município de Praia da Vitória;
ix) Fundação Engenheiro José Cordeiro, Governo Regional dos Açores;
x) Fundação Frederic Velge, Município de Grândola;
xi) Fundação Gaspar Frutuoso, Governo Regional dos Açores;
xii) Fundação João Carpinteiro, Município de Elvas;
xiii) Fundação Marquês de Pombal, Município de Oeiras;
xiv) Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, Município do Porto;
xv) Fundação Rebikoff-Niggeler, Governo Regional dos Açores;
xvi) Fundação Robinson, Município de Portalegre;
xvii) Fundação Santo Thyrsó, Município de Santo Tirso;
xviii) Fundação Serrão Martins, Município de Mértola;
xix) Lugar do Desenho — Fundação Júlio Resende, Município de Gondomar.

c) Inexistência de decisão, resposta ou informação suficiente relativa à proposta realizada:

i) Escola Profissional de Setúbal, Município de Setúbal;
ii) Fundação Abel e João de Lacerda, Município de Tondela;
iii) Fundação Arquivo Paes Teles, Freguesia de Ervedal (Avis);
iv) Fundação Castro Alves, Município de Vila Nova de Famalicão;
v) Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, Freguesia de Paços de Brandão (Santa Maria da Feira);
vi) Fundação Dr. Elias de Aguiar, Município de Vila do Conde;
vii) Fundação Madeira Classic, Governo Regional da Madeira;
viii) Fundação Maria Ulrich, Município de Lisboa;
ix) Fundação Os Nossos Livros, Município de Bragança.

ANEXO V

Síntese do acompanhamento às propostas formuladas nos termos da alínea a) do n.º 6 do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, dirigidas a instituições de ensino superior públicas fundadoras

a) Concordância total ou parcial com a proposta realizada:

i) Fundação da Universidade de Lisboa (Universidade de Lisboa);
ii) Fundação João Jacinto de Magalhães (Fundação da Universidade de Aveiro).

b) Discordância com a proposta realizada:

i) Fundação Carlos Lloyd de Braga (Universidade do Minho);
ii) Fundação Cultural da Universidade de Coimbra (Universidade de Coimbra);
iii) Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Universidade de Lisboa);
iv) Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (Universidade Nova de Lisboa);
v) Fundação Luis de Molina (Universidade de Évora);
vi) Fundação Museu da Ciência (Universidade de Coimbra);
vii) Fundação para o Desenvolvimento da Universidade do Algarve (Universidade do Algarve).

c) Inexistência de decisão, resposta ou informação suficiente relativa à proposta realizada:

i) FNE — Fundação Nova Europa (Universidade da Beira Interior);
ii) Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento (Instituto Politécnico de Viana do Castelo);
iii) Fundação Gomes Teixeira (Fundação da Universidade do Porto);
iv) Fundação Instituto Politécnico do Porto (Instituto Politécnico do Porto).

Entrada N.º 8542

Data 12 / 03 / 2013



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0742 12-03 '13

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (CECC)

ASSUNTO: Petição n.º 237/XII/(2.ª), de 21 de fevereiro de 2013 - Iniciativa de António Alves Martinho - Pretendem a continuidade da Fundação Museu do Douro, criada pela Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro

Relativamente à Petição n.º 237/XII/(2.ª), apresentado por iniciativa do Exmo. Senhor António Alves Martinho, remetida a este Gabinete pelo Ofício 1123 do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 21 de fevereiro de 2013, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de informar V. Exa. que a Fundação Museu do Douro se mantém, razão pela qual a presente Petição deixa de fazer sentido.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Miguel Fialho de Brito



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação, Ciência e Cultura
Deputado José Ribeiro e Castro

SUA REFERÊNCIA
103/8ª - CECC/2012

SUA COMUNICAÇÃO DE
21/02/2013

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1513
ENT.: 1541
PROC. Nº:

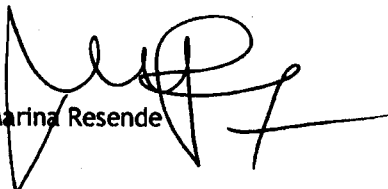
DATA
12/03/2013

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação referente à Petição n.º 237/XII/2ª - iniciativa de António Alves Martinho "Pretendem a continuidade da Fundação Museu do Douro, criada pela Lei n.º 125/97, de 2 de dezembro"

Encarrega-me a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 742, datado de 12 de março oriundo do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

Pronúncia
da
Fundação Museu do Douro

**AUDIÊNCIA PRÉVIA REFERENTE AO PROJETO DE DECISÃO FINAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº
4 DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1/2012 DE 3 DE JANEIRO**

Peso da Régua, 10 de outubro de 2012

Índice

| | |
|---|-----------|
| I. Introdução..... | 4 |
| II. Enquadramento Legal da FMD..... | 7 |
| III. O Censo às Fundações e Avaliação da FMD..... | 10 |
| 1. Enquadramento ao Censo e avaliação das fundações..... | 10 |
| 2. Da desatualização da informação de suporte ao Censo..... | 10 |
| 3. Avaliação da Fundação do Museu do Douro..... | 11 |
| 4. Da falta de rigor na análise e de fundamentação dos resultados do Censo..... | 13 |
| 5. Análise comparativa dos resultados da avaliação da Fundação Museu do Douro..... | 14 |
| IV Evolução Económico-Financeira da FMD 2009-2012..... | 17 |
| 1. Análise económico-financeira da FMD dos anos de 2009 a 2012..... | 18 |
| 1.1. Inversão da tendência de resultados anuais negativos..... | 18 |
| 1.2. Evolução da dívida da Fundação Museu do Douro nos anos de 2009 a 2012..... | 19 |
| 1.3. Grau de dependência do orçamento da FMD face à dotação do Orçamento de Estado..... | 19 |
| 1.4. Indicadores de gestão operacional da Fundação Museu do Douro..... | 20 |
| V Impacto económico da alteração do modelo fundacional de gestão do Museu da Região do Douro..... | 23 |
| 1. Modelo gestão organizacional de gestão do Museu da Região do Douro..... | 24 |
| 1.1. Gestão do Museu da Região do Douro através do modelo fundacional e sustentabilidade económico-financeira para 2013 e 2014..... | 24 |
| 1.2. Efeitos previsíveis da integração da gestão do Museu da Região do Douro na administração (in)direta do Estado..... | 27 |
| 2. Conclusões..... | 29 |

I

Introdução

I. Introdução

O presente documento constitui a pronúncia, em sede de audiência prévia, da Fundação Museu do Douro, com sede na cidade de Peso da Régua, na Casa da Companhia, com o número de pessoa coletiva 507 693 671 (doravante “FMD”), que, tendo sido notificada do “Projeto de Decisão Final de Extinção da Fundação Museu do Douro, produzido nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 5º da Lei nº 1/2012 de 3 de janeiro” (doravante “Projeto de Decisão”), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se relação ao mesmo.

A presente pronúncia encontra-se dividida em cinco capítulos através dos quais se pretende, por um lado, fazer uma análise global da FMD e da sua atividade ao longo dos últimos anos, e, por outro lado, alertar o Exmo. Senhor. Secretário de Estado da Administração Pública para as inúmeras incorreções que os resultados do Censo às Fundações apresentam, e consequentemente as claras fragilidades da decisão tomada nesse âmbito, tanto pela substancial ausência de fundamentação, como pela desatualização da informação que esteve na base do Projeto de Decisão em causa.

O Projeto de Decisão elaborado ao abrigo do nº4 do artigo 5º da Lei nº 1/2012 de 3 de janeiro (“Lei 1/2012”) e sobre o qual a FMD foi notificada para audiência prévia por comunicação do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública alega no seu ponto VI, os seguintes fundamentos:

- *Os fins prosseguidos pela Fundação Museu do Douro não exigem que o modelo organizacional a adotar corresponda necessariamente ao regime fundacional;*
- *A coexistência de outros serviços públicos e entidades privadas que desenvolvem atividades congéneres ou afins, nomeadamente museus públicos e privados detentores de natureza jurídica distinta, Municípios da Região do Douro, Direção Geral do património Cultural e CCDR Norte, subsistindo, assim, potencial para racionalizar a afetação dos dinheiros públicos aos fins previstos, através da adoção de outro modelo organizacional que não o de regime fundacional ou com a transferência de atribuições para um serviço da administração (in) direta do Estado;*
- *A intermediação ou a criação de interposta pessoa para a prossecução de fins coincidentes... induzem à proliferação de estruturas em sentido contrário à necessidade de reduzir o denominado “Estado paralelo”;*
- *A flexibilidade associada ao modelo de gestão inerente à estrutura fundacional, nomeadamente em termos de contratação pública e de pessoal, encontra-se redefinida pela Lei-Quadro das Fundações;*

- *A possibilidade de externalização de algumas atividades mediante a celebração de contratos com entidades privadas.*

Ora, face ao projeto de decisão de extinção da Fundação Museu do Douro aprovado em Conselho de Ministros e fundamentado com base nos argumentos atrás expostos, é com total isenção que o Conselho de Administração da FMD vem demonstrar factualmente que essa decisão produzirá um efeito contrário à intenção aí expressa de “racionalização económica” dos dinheiros públicos, pois, indubitavelmente, a manutenção do Museu da Região do Douro fora do modelo fundacional atualmente vigente acarretará mais encargos para o erário público.

Conforme se poderá constatar após uma cuidada análise da informação fornecida na presente pronúncia e da consequente e necessária ponderação da relação custo/benefício da solução proposta no Projeto de Decisão, facilmente se conclui que a decisão de extinção da FMD está longe de ser a que menores custos traz para o Estado sendo praticamente nulos os benefícios daí decorrentes.

II

Enquadramento Legal da FMD

II. Enquadramento Legal da FMD

Na presente pronúncia não poderá deixar de se fazer referência à origem da FMD e às motivações que estiveram na base da sua instituição, as quais são fundamentais para compreender o percurso que tem vindo a ser feito pela FMD e as perspetivas de evolução desta entidade.

A região do Alto Douro Vinhateiro (Região Demarcada do Douro) dispõe de um património de excecional valor e singularidade que veio a justificar, em dezembro de 2001, a consagração pela UNESCO do estatuto de Património Mundial, como “paisagem cultural, evolutiva e viva”, no seguimento da qual a região assumiu uma importância crescente para o setor do turismo, cujo desenvolvimento constitui, como se sabe, um contributo fundamental para a sustentação dos recursos e ativos culturais e tradicionais de qualquer território, e deste em particular.

O reconhecimento desse valor excecional tinha sido, anteriormente, razão e justificação de um “consenso nacional” em torno da necessidade de criação de uma instituição museológica de contornos específicos – museu do território, vocacionada para a inventariação, recolha, investigação, preservação, valorização e divulgação desses testemunhos da cultura duriense, em especial do património material e imaterial associado ao Alto Douro Vinhateiro, e que culminou com a criação, através da Lei nº 125/97 de 2 de dezembro, do Museu da Região do Douro.

De acordo com a sua lei instituidora, este museu tem atribuições de âmbito regional, que não abarcam apenas as competências tradicionalmente consagradas para as instituições museológicas, acrescidas de funções de arquivo histórico da vitivinicultura duriense, mas que incluem também um importante papel na valorização e divulgação cultural da região duriense.

Volvidos alguns anos desde a criação do Museu da Região do Douro, mais concretamente em 2006, chegou-se à conclusão que, pelas suas características e amplitude, a concretização e sustentação deste projeto apenas seriam viáveis com a colaboração estreita entre o Estado e a sociedade civil, mediante a intervenção de autarquias locais, de instituições regionais de cultura, dos setores vitivinícola e do turismo e de outras entidades públicas e privadas, de forma a viabilizar a obtenção dos recursos necessários ao seu desenvolvimento.

Por ser o instituto jurídico mais adequado ao envolvimento da sociedade civil na concretização do projeto “Museu da Região do Douro” – desde logo, pelo potencial de captação de fundos privados que apresenta –, foi instituída através do Decreto-Lei nº 70/2006 de 23 de março, a Fundação Museu do Douro.

Dois anos após a sua instituição, e em resultado de uma estreita colaboração entre o setor público e o setor privado, foi inaugurada em 20 de dezembro de 2008 a sede do Museu do Douro, na cidade da Régua.

Como se pode constatar através da informação mais atualizada constante do Relatório e Contas de 2011 da FMD, que se anexa, em particular da Síntese da Atividade referente a esse ano, é intensa a atividade da FMD em áreas que vão desde (i) as atividades de investigação, documentação e restauro do património duriense (nas quais se incluiu o projeto "Arquiteturas da Paisagem e atividades de restauro associado a instituições regionais como é o caso da Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua), (ii) as atividades de interpretação, comunicação e animação (nas quais se incluem as diversas exposições e publicação de livros e catálogos), (iii) aos serviços educativos (nomeadamente projetos escolares, oficinas, ações de formação e investigação) abrangendo um total de 9 agrupamento escolares e 1849 alunos, atividades essas que só são possíveis graças à articulação entre os organismos públicos e a sociedade civil, articulação essa que apenas é viável pelo facto de existir uma fundação em cujos órgãos de decisão todas as entidades intervenientes têm participação.

À atividade executada em 2011 acrescem os projetos em carteira e os apoios em fase final de aprovação que, com a decisão de extinção da FMD, ficaram suspensos, como se pode constatar dos exemplos elencados no capítulo V da presente pronúncia.

III

Censo às Fundações e Avaliação da FMD

III. O Censo às Fundações e Avaliação da FMD

1. Enquadramento ao Censo e avaliação das fundações

O Censo e a conseqüente avaliação das fundações nacionais e estrangeiras que prosseguem fins em território nacional levado a cabo pelo governo português, em seguimento à medida 3.34 do Memorando de Entendimento sobre as Condicionantes de Política Económica e cumprindo os termos da Lei 1/2012, têm por objetivo, de acordo com o artigo 1º da referida lei, “avaliar o respetivo custo/benefício e a viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como a manutenção ou o cancelamento do estatuto de utilidade pública”.

Ora, a avaliação procedida de acordo com os termos da mesma lei e realizada com base num inquérito por questionário, a que a FMD respondeu on-line e completou com a entrega de informação diversa sobre o período de 2008-2010, é estruturada nos seguintes três critérios de avaliação: pertinência / relevância, eficácia / eficiência e sustentabilidade, bem como, num sistema de critérios e indicadores complexo. No entanto, entende-se que este exercício de avaliação carece, no seu sistema de critérios e indicadores, de elementos suficientes que permitam concluir sobre o custo/benefício das fundações. Tal sistema não inclui elementos de análise, designadamente, ao nível do contexto económico, social, institucional e territorial em que está inserida a FMD e ao nível das ações por ela realizadas e dos respetivos beneficiários, que permitam dimensionar adequadamente os benefícios económicos e sociais, no território de implantação da fundação, que decorrem da sua intervenção.

2. Da desatualização da informação de suporte ao Censo

Conforme se referiu, o Censo às Fundações foi determinado com o objetivo de avaliar o custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Toda a informação e documentação de suporte ao Censo teve como referência os anos de 2008, 2009 e 2010 (tal como decorria do disposto no número 3 do Artigo 3º da Lei 1/2012) o que se compreende uma vez que, à data em que deveria ser entregue o questionário (inicialmente 2 de fevereiro, prazo que foi prorrogado para 24 de fevereiro de 2012), a maioria das fundações não teria os relatórios e contas referentes a 2011 aprovados.

Não obstante, tendo em conta a extrema importância das decisões que iriam ser tomadas com base nessa informação e considerando que apenas em agosto de 2012 o Governo se pronunciou sobre os resultados do Censo, considera-se que deveria ter havido, da parte do Governo ou do Grupo de Trabalho de Avaliação das Fundações (“GTAF”), a prudência de ter solicitado informação mais atualizada às fundações, principalmente daquelas que viriam a ser alvo de medidas tão drásticas, como foi o caso da decisão de extinção da FMD.

Tendo em conta o momento em que foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros que aprovou a proposta de decisão de extinção da FMD, que ocorreu no dia 25 de setembro de 2012 através da RCM n.º79-A/2012 de 25 de setembro de 2012 (“RCM 79-A/2012”), teria de facto havido a possibilidade, antes de proferir uma proposta de decisão com tamanho impacto, de solicitar informação atualizada à Fundação, que permitisse confirmar ou infirmar as conclusões alcançadas. Note-se na verdade que, no que se refere à FMD, no final do mês de setembro de 2012 não só os resultados de 2011 já se encontravam aprovados, como existiam projeções de fecho de 2012.

No caso da FMD esta atualização da informação sobre a instituição é de extrema importância, conforme se poderá constatar da descrição da situação económica e financeira da FMD apresentada infra.

3. Avaliação da Fundação do Museu do Douro

Em primeiro lugar, torna-se essencial referir que o sistema de critérios e de indicadores adotados no quadro desta avaliação às fundações, promovida de acordo com a Lei 1/2012 não permite analisar e avaliar as fundações considerando o ciclo de vida destas organizações e os seus diversos estados de maturidade, quer ao nível das fases de investimento, quer ao nível dos ciclos de exploração. Como é da sapiência económica, as empresas, bem como as fundações, enquanto organizações privadas que desenvolvem atividades económicas embora sem fins lucrativos, passam por diversas fases do seu ciclo económico. No caso da FMD, a mesma foi avaliada no período que coincidiu com a fase de lançamento da sua principal infraestrutura – edifício da sede do Museu do Douro, que inevitavelmente é uma fase complexa do ponto de vista do equilíbrio económico e financeiro para qualquer organização.

Nesse sentido, considerando que esta análise às fundações incidiu sobre os anos de 2008, 2009 e 2010, não podemos escamotear que estes foram os anos de maior investimento e de mais dificuldade económica e financeira da FMD, nos quais se registaram resultados operacionais negativos.

Ora, apesar do período temporal (2008-2010) em que se verificou a análise da atividade das fundações não ter sido o mais esclarecedor para uma avaliação qualitativa do desempenho e da performance económico-financeira da FMD, os resultados desta avaliação, constantes das fichas de avaliação publicados no Portal do Governo, vieram demonstrar, para além de uma pontuação global de 50 (num total de 100), um comportamento da FMD em alguns indicadores quantitativos digno de relato.

A FMD obteve uma pontuação no critério de pertinência / relevância de 16 (num total de 20), resultante da pontuação máxima em todos os subcritérios com exceção do subcritério “Existência de outras entidades com fins/ objeto ou missão idênticos e/ou que desenvolvam atividades congêneres”, em que teve 0. No entanto, a pontuação estabelecida neste último critério não corresponde a uma avaliação correta da situação efetiva da FMD se considerarmos

que não existe na região nenhuma outra entidade que incorpore dentro dos seus fins a instalação, manutenção e gestão do Museu da Região do Douro, responsabilidade esta que é atribuída à FMD por Decreto-Lei (conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 70/2006, de 23 de março, a FMD tem por fins “a promoção de atividades culturais cabendo-lhe a instalação, a manutenção e a gestão do Museu da Região do Douro, criado pela Lei nº 125/97, de 2 de dezembro, nos termos dos respetivos estatutos”).

Aliás, encontra-se por demonstrar o pressuposto em que assentou o Projeto de Decisão de extinção da FMD, nos termos do qual se verificaria a existência de outros serviços públicos e entidades privadas que desenvolvem atividades congéneres ou afins (nomeadamente museus públicos e privados).

A FMD obteve uma pontuação no critério de eficácia/ eficiência de 17,3 (num total de 30), contudo a pontuação de 66,3% estabelecida para o critério 2.3. “Custo-eficácia das principais atividades/ produtos e/ou serviços prestados” não reflete bem o trabalho da FMD quer numa ótica comparativa com outras fundações que prossigam fins e objetivos idênticos e/ou que desenvolvam atividades congéneres, quer numa ótica de localização territorial. O facto de este critério se fundamentar apenas e exclusivamente num indicador de “% de atividades com custo unitário médio inferior ao valor do custo unitário médio das fundações com atividades congéneres”, compara o que é diferente sem admitir ponderações. A FMD é prejudicada na medida em que, na aplicação deste indicador, não se ponderam nem a sua localização num território interior, desprovido de um mercado de serviços relacionados com a produção cultural que funcione de uma forma equiparada ao mercado nas grandes cidades (Porto e Lisboa), nem a abrangência da sua atividade que extravasa completamente as instalações da sua sede, localizadas na cidade da Régua, na medida em que enquanto museu do território, a sua área de ação abrange toda a Região Demarcada do Douro (21 concelhos, com área global de 4.112 km² e uma população de 205.902 habitantes). Estes dois fatores aumentam necessariamente os custos unitários médios das atividades realizadas pela FMD, impedindo uma comparação direta (não ponderada) com outras fundações com atividades congéneres.

Por fim, a FMD obteve uma pontuação no critério de sustentabilidade de 16,9 (num total de 50), contudo, como anteriormente referido, a avaliação apenas incidiu sobre um período que coincidiu com o arranque da atividade plena da FMD e com a abertura da sua sede. Considerando que a situação económica e financeira da FMD atinge o seu equilíbrio já no ano de 2011, conforme iremos especificar num ponto subsequente, torna-se essencial reforçar o contexto em que ocorreram desempenhos menos equilibrados da então recentemente criada organização:

- A sede do Museu da Região do Douro foi inaugurada no dia 20 de dezembro de 2008, pelo que nesse ano as receitas próprias geradas pelo Museu são reduzidíssimas. No entanto foi necessário realizar gastos de funcionamento muito significativos, destinados à preparação da abertura do edifício da sede do museu, tais como: o alargamento da equipa de pessoal (preparação da equipa de receção, loja,

manutenção, etc.), tendo ainda ocorrido um acréscimo de despesas de segurança, de energia, de limpeza, entre outros.

- O Programa Operacional-ON2 que apoiou a exposição inaugural do Museu da Região Douro – Barão de Forrester - Razão e Sentimento – inaugurada em 2008, foi cofinanciado com uma taxa de financiamento FEDER relativamente baixa (55%), exigindo à FMD um esforço orçamental enorme para concretizar o projeto.
- O ano de 2009 foi, por outro lado, para a estrutura operacional da Fundação do Museu do Douro, o chamado ano zero, pois foi necessário concretizar vários investimentos para colmatar algumas insuficiências de equipamentos não previstos no projeto inicial, tais como: estruturas para áreas expositivas do museu e equipamentos para as áreas da loja e *wine bar*, que foram suportados integralmente pelo capital fundacional da FMD. (Conforme é referido no relatório e contas de 2009 esses investimentos totalizaram 115.000€¹).

4. Da falta de rigor na análise e de fundamentação dos resultados do Censo

Cumprindo os termos da audiência prévia do processo de avaliação da FMD, o Conselho de Administração solicitou, logo após a receção da comunicação do projeto de decisão final proveniente da Secretaria de Estado da Administração Pública, uma audiência prévia para consulta do processo, que veio a ocorrer no passado dia 1 de outubro às 16:00H.

Era propósito do Conselho de Administração, com base nesta consulta do processo, conhecer os subcritérios e critérios que determinaram a pontuação obtida na respetiva ficha de Avaliação. Essa pretensão, perfeitamente legítima, seria essencial para estabelecer os argumentos constantes desta pronúncia à audiência prévia do projeto de decisão de extinção da FMD.

Tendo em conta que num processo desta natureza todos os relatórios e informação produzida deverão ficar apensos ao processo e ser disponibilizados para consulta por parte dos requerentes, foi com bastante surpresa que a FMD constatou não existirem no processo quaisquer relatórios ou notas informativas, do GTAF ou de qualquer outra entidade, com os resultados e fundamentos da avaliação efetuada.

Na verdade, constatou-se que do suposto processo de avaliação apenas fazem parte (i) os documentos que haviam sido remetidos pela FMD no âmbito do Censo, (ii) a ficha de avaliação com a classificação obtida nos vários critérios – sem que porém seja fornecida qualquer fundamentação para a atribuição de uma determinada pontuação em cada um dos critérios – e (iii) o projeto de decisão de extinção da fundação com uma fundamentação de quatro

¹ Página 28 do R&C 2009.

parágrafos, ocupando meia página de texto, que não reflete, lamentavelmente, qualquer análise custo/benefício da FMD.²

Assim, a consulta do processo de avaliação, por parte dos responsáveis da FMD, tornou-se inútil e pouco elucidativa, não permitindo esclarecer as dúvidas que subsistem quanto aos fundamentos para o projeto de decisão de extinção da FMD. Por essa mesma razão a argumentação de pronúncia constante deste documento apenas poderá incidir sobre a demonstração da posição relativa favorável da FMD no contexto da avaliação global das fundações (particularmente daquelas que cumprem objetivos e atividade congêneres), bem como, sobre as vantagens da continuação do modelo fundacional de gestão do Museu do Douro como o mais profícuo para os interesses do Estado e do erário público, considerando a progressiva solidez e sustentabilidade deste modelo organizacional.

Não deixa assim de ser amplamente questionável, e causar profunda perplexidade, que um Projeto de Decisão com este impacto, com os reflexos sociais e económicos inerentes à extinção de uma entidade que emprega 26 colaboradores, seja elaborado com um tão incipiente grau de aprofundamento.

Considera-se, na verdade, que uma análise custo/benefício da decisão de extinção da FMD, acompanhada de informação atualizada sobre a situação da fundação, teriam conduzido à aplicação de uma outra medida, de entre as previstas na Lei 1/2012, como seja a redução dos apoios públicos.

É o que se procurará demonstrar no Capítulo IV da presente pronúncia.

5. *Análise comparativa dos resultados da avaliação da Fundação Museu do Douro*

Relativamente à avaliação das fundações, importa ainda ponderar os resultados da avaliação do desempenho da FMD, de acordo com os termos legais estabelecidos para a realização do Censo às Fundações, no âmbito de um grupo de nove fundações que cumprem fins que se integram maioritariamente no domínio da Cultura e que, por conseguinte, se encontram sob a tutela sectorial ou interlocução principal da Secretaria de Estado da Cultura (ponto 6 da ficha de avaliação) e que possuem as tipologias de fundações públicas de direito privado ou de fundações público-privadas (ponto 4 da ficha de avaliação)³. Deste grupo de nove fundações, seis viram reduzidos em 30% os apoios públicos, conforme a alínea e), do n.º1, anexo 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º79-A/2012 e uma viu reduzido em apenas 20% esse apoio público.

² Note-se que na análise do processo, se verificou que os responsáveis pela análise do mesmo, por lapso, não verificaram que tinham sido entregues os Relatórios de Atividades da FMD referentes aos três anos em análise, 2008, 2009 e 2010, tendo por essa razão concluído que não dispunham desses documentos para a referida análise.

³ Exclui-se desta análise a fundação Coa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Coa, uma vez que foi avaliada em apenas um dos três grupos de critérios.

Da análise dos resultados da avaliação deste grupo de nove fundações, conclui-se que a FMD, com uma pontuação global de 50 pontos, fica classificada na 4.ª posição em termos globais e na 1.ª posição (juntamente com outras duas fundações) no indicador pertinência/relevância. Para além disso, conforme o quadro seguinte permite constatar, nos dois outros critérios – eficácia e sustentabilidade, a FMD tem uma pontuação que fica bastante próxima da pontuação média do grupo e, sobretudo, significativamente afastada das respetivas pontuações mínimas (6,3 pontos no caso do critério de eficácia e 3,8 pontos no caso do critério de sustentabilidade).

**Avaliação das Fundações
Pontuação por grupos de critérios**

| | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|
| VALOR MÁXIMO | 63,5 | 16 | 24,9 | 24,4 |
| VALOR MÉDIO | 51,5 | 13,9 | 18,9 | 18 |
| VALOR MÍNIMO | 45,1 | 10 | 11,4 | 13,1 |
| FMD | 50 | 16 | 17,1 | 16,9 |

Analisando por sua vez alguns dos indicadores tratados no censo das fundações e outros dois critérios que decorrem dessa informação (e que reforçam a avaliação da eficácia de aplicação do financiamento público), conforme quadro seguinte:

**Avaliação das Fundações
Indicadores quantitativos**

| | | | | | | | |
|---------------------|-----|-------------|------------|------|-----------|-------|---------|
| VALOR MÁXIMO | 196 | 194.224.242 | 37.984.970 | 83,7 | 4.226.141 | 36,09 | 150.934 |
| VALOR MÉDIO | 88 | 44.696.761 | 10.406.666 | 50,5 | 1.298.637 | 7,82 | 14.705 |
| VALOR MÍNIMO | 13 | 1.017.766 | 15.050 | 6,9 | 900 | 3,16 | 39 |
| FMD | 31 | 1.017.766 | 1.200.000 | 22,8 | 222.059 | 5,40 | 7.163 |

Assim, pela análise dos dados apresentados no quadro anterior, verificamos que:

- O orçamento da FMD regista um grau de dependência de 22,8% face às dotações recebidas do Orçamento de Estado, valor muito abaixo do valor máximo de 83,7% e significativamente mais baixo do que o valor médio de 50,5% da % de apoios financeiros públicos no total de proveitos entre 2008-2010 para o grupo de fundações analisado;

- A dotação recebida pela FMD no período analisado (2008-2010), no valor de 1.200.000€, é significativamente inferior à dotação média por fundação e corresponde a 3,2% do valor da dotação máxima recebida neste grupo de fundações;
- O apoio financeiro público médio por visitante na FMD para o período de 2008-2010 é de 5,4€, enquanto que o mesmo indicador para a média das restantes fundações atinge os 7,82€ e o valor máximo desse apoio médio é de 36,09€ por visitante;
- A FMD, no período considerado para efeitos de avaliação, apresentou um indicador de número médio de utentes por colaborador empregado da ordem dos 7.163, muito abaixo da média para o grupo de fundações analisado e cerca de 4,7% do valor máximo atingido por este grupo, transparecendo o dimensionamento reduzido da sua estrutura de pessoal relativamente às funções e atividades desempenhadas.

Contudo, apesar dos resultados positivos, quer em termos absolutos quer relativos, obtidos pela FMD no processo de avaliação das fundações, elaborada ao abrigo da Lei nº1/2012, de 3 de janeiro, o projeto de decisão emitido pelo Ministério das Finanças ao abrigo da alínea a) do artigo 5º da referida lei vai no sentido da “Extinção da Fundação Museu do Douro”.

IV

Evolução Económico-Financeira da FMD

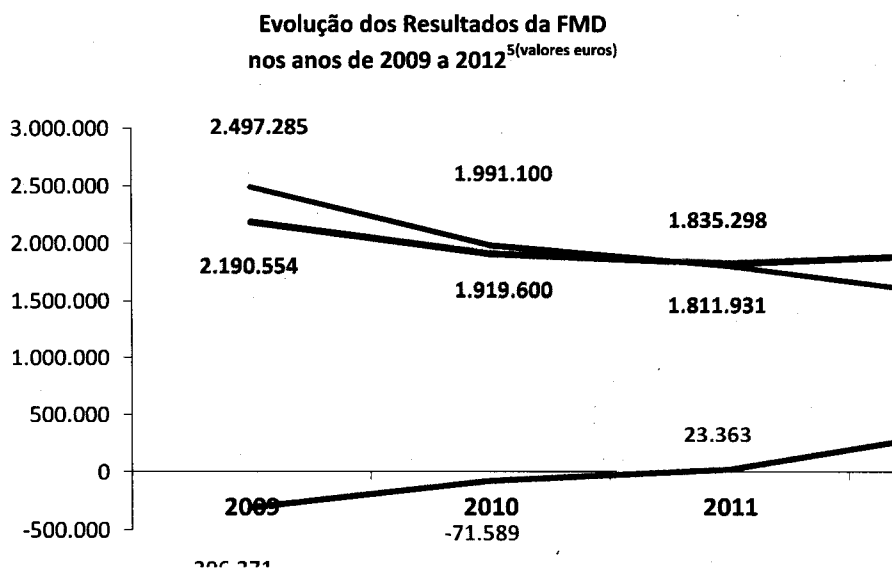
2009-2012

1. Análise económico-financeira da FMD dos anos de 2009 a 2012

1.1. Inversão da tendência de resultados anuais negativos

O exercício de 2011 coincidiu com o encerramento de um ciclo de consolidação infraestrutural do Museu da Região do Douro, correspondendo à construção e dinamização da sua sede, e, simultaneamente, à inversão de um ciclo económico e financeiro de resultados operacionais negativos que se verificavam desde a criação da FMD, ocorrida em 2006.

As novas linhas de orientação para a gestão da FMD, adotadas desde 2010, tiveram como objetivo um novo quadro de contenção de atividade e de redução das despesas de estrutura, que procurou adequar-se, em simultâneo, às tendências já manifestas de regressão económica a nível do país e no contexto internacional. Tais orientações traduziram-se num significativo esforço interno da organização que permitiu encerrar o exercício económico de 2011 com um **saldo líquido positivo de 23.363€**⁴. Esta inversão da tendência anteriormente descrita resultou, sem dúvida, da tenacidade incutida na estrutura operacional da Fundação do Museu do Douro de modo a posicioná-la numa vertente do equilíbrio orçamental, aspeto fundamental para a concretização dos objetivos e missão da instituição.



Conforme o gráfico anterior demonstra, o resultado económico positivo da FMD será ainda mais significativo no fecho de contas do exercício de 2012, no qual se prevê um **saldo líquido positivo de 370 mil euros**⁶, marcadamente superior face ao valor de 7.030€ previsto no plano e orçamento para 2012⁷.

⁴ Relatório e contas exercício de 2011.

⁵ O ano de 2012 corresponde à execução orçamental regista até agosto

⁶ Relatório execução orçamental – período de janeiro a agosto de 2012

⁷ Plano e orçamento para 2012

Este desempenho positivo previsto para o encerramento do exercício de 2012 será alcançado como resultado da perseverança no controlo económico e financeiro inculcida na estrutura da fundação e, operacionalmente, através da aplicação de medidas profundas: ao nível da racionalização de gastos de funcionamento; ao nível do aprofundamento das sinergias institucionais (multiplicação de parcerias da FMD com outros agentes locais e regionais), permitindo reduzir gastos com atividades (e não pondo em causa a sua execução); através da aplicação do princípio da prudência na execução orçamental, face às possíveis imparidades que poderiam ocorrer, como a diminuição do valor das transferências para as fundações prevista no artigo 15.º da Lei do Orçamento de Estado para 2012 (Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro); bem como, devido à majoração das taxas de cofinanciamento dos projetos da FMD, promovidos pelo Programa Operacional da Região Norte – ON2.

1.2. Evolução da dívida da Fundação Museu do Douro nos anos de 2009 a 2012

Conforme podemos verificar no quadro seguinte, o passivo de curto, médio e longo prazo da FMD registou uma diminuição assinalável no período em análise. Assim, no fecho do exercício de 2012 estima-se que a dívida registada corresponda a uma diminuição total de 59% face à contabilizada no ano de 2009.

**Evolução da dívida da FMD
nos anos de 2009 a 2012**

| | | | | | |
|------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|-------------|
| Dividas a fornecedores | 605.149 € | 471.436 € | 428.207 € | 190.500 € | -69% |
| Dívidas de Curto prazo | 600.000 € | 350.000 € | 300.650 € | 212.500 € | -65% |
| Dívidas de Médio Longo Prazo | 227.318 € | 212.121 € | 196.965 € | 179.886 € | -21% |
| Total | 1.432.467 € | 1.033.557 € | 925.822 € | 582.886 € | -59% |

1.3. Grau de dependência do orçamento da FMD face à dotação do Orçamento de Estado

Conforme se pode verificar no quadro seguinte, o orçamento da FMD tem registado um grau de dependência na ordem dos 26% face às dotações do Orçamento de Estado. Esta dependência, muito abaixo da média das fundações nacionais (47%), só tem sido possível face ao envolvimento dos agentes públicos e privados sediados na região - Câmaras Municipais da Região Demarcada do Douro, associações de desenvolvimento local, instituições públicas (IVDP, IPTM, etc..), bem como dos operadores económicos empresariais – com destaque para as empresas sediadas na região ligadas ao setor dos vinhos e para as instituições financeiras, as quais assumem conjuntamente e de forma concertada (em sede de Conselho de

Fundadores) um esforço financeiro assinalável e mantêm um contributo fundamental para a sustentabilidade económica da FMD.

**Quadro de execução orçamental da FMD,
anos de 2009 a 2012**

| Quadro de execução orçamental da FMD, anos de 2009 a 2012 | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| 71/72 | Receitas próprias | 209.023 € | 9,5% | 235.097 € | 12,2% | 194.991 € | 10,6% | 208.750 € | 10,9% |
| 7513 | Dotação Ministério Cultura | 400.000 € | 18,3% | 500.000 € | 26,0% | 500.000 € | 27,2% | 500.000 € | 26,1% |
| 7514 | Dotação Câmaras Municipais da RDD | 250.127 € | 11,4% | 241.476 € | 12,6% | 232.336 € | 12,7% | 204.510 € | 10,7% |
| 7511/752 | Dotações de Outras Entidades | 235.085 € | 10,7% | 153.300 € | 8,0% | 220.848 € | 12,0% | 99.000 € | 5,2% |
| 7519 | Subvenções FEDER | 557.014 € | 25,4% | 271.867 € | 14,2% | 160.539 € | 8,7% | 395.000 € | 20,6% |
| 78 | Outros Proveitos e ganhos ⁸ | 539.305 € | 24,6% | 517.858 € | 27,0% | 526.584 € | 28,7% | 510.000 € | 26,6% |
| | Total | 2.190.554 € | 100,0% | 1.919.598 € | 100,0% | 1.835.298 € | 100,0% | 1.917.260 € | 100,0% |

1.4. Indicadores de gestão operacional da Fundação Museu do Douro

A evolução positiva da situação económica da FMD⁹, expressa, essencialmente, pela forte diminuição dos custos de estrutura, é demonstrada no conjunto de indicadores de gestão operacional que apresentamos no quadro seguinte.

**Indicadores operacionais e financeiros de gestão
nos anos de 2009 a 2012**

| Indicador | 2009 | | 2010 | | 2011 | | 2012 | |
|--|-----------------------------|-------------|-------------------------------|-------------|---------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
| R1 (Custos de estrutura/ Dotações de Funcionamento) | <u>1.044.110</u> 691.782 | 151% | <u>1.031.019</u> 802.401 | 128% | <u>858.555</u> 763.962 | 112% | <u>792.767</u> 729.010 | 109% |
| R2 (Custos de Estrutura + Compras/ Dotações de funcionamento + Receitas próprias) | <u>1.108.581</u> 900.804 | 123% | <u>1.125.658</u> 1.037.499 | 108% | <u>924.299</u> 958.953 | 96% | <u>849.267</u> 937.760 | 91% |
| R3 (Custos com pessoal/ Custos de estrutura) | <u>655.524</u> 1.044.110 | 63% | <u>640.854</u> 1.031.019 | 62% | <u>610.334</u> 858.555 | 71% | <u>550.270</u> 792.767 | 69% |

⁸ Imputação dos subsídios ao Investimento (conta Outras variações capital Próprio)

⁹ Informação extraída do relatório e contas do exercício de 2011.

¹⁰ Valores de previsão de fecho do exercício de 2012.

| | | | | | | | | |
|--|---------------------------|-------------|---------------------------|-------------|---------------------------|-------------|---------------------------|------------|
| R4 (Custos com Atividades e Investimento / Subsídios + Donativos) | <u>842.905</u> 747.850 | 113% | <u>451.329</u> 363.152 | 124% | <u>422.718</u> 401.475 | 105% | <u>453.351</u> 469.500 | 97% |
| R5 (Dotações anuais de funcionamento realizadas/ Dotações anuais de funcionamento totais) | <u>552.782</u> 691.782 | 80% | <u>705.527</u> 802.401 | 88% | <u>729.362</u> 763.962 | 95% | <u>698.500</u> 729.010 | 96% |

Da análise dos indicadores apresentados verifica-se uma evolução positiva no comportamento da estrutura operacional da Fundação do Museu do Douro, nomeadamente:

- A diminuição do valor absoluto e percentual dos custos de estrutura da FMD face às dotações de funcionamento (R1), com impacto significativo no ano de 2011, em que o rácio atinge os 112% e se prevê que no final de 2012 seja de 109%. Esta tendência é o resultado de um conjunto de medidas adotadas pela FMD, que definiu como meta para 2013 alcançar um valor para este rácio igual ou inferior a 1, conforme o objetivo de garantir que as dotações de funcionamento anuais sejam suficientes (ou superiores) para suportar os custos de estrutura da instituição;
- A verificação, pela primeira vez em 2011, da autonomia operacional da FMD, decorrente da superioridade das receitas próprias e dotações de funcionamento face aos custos de estrutura da instituição (R2). Prevê-se que a autonomia operacional da FMD venha a ser reforçada no ano de 2012;
- A redução nominal dos encargos com pessoal (R3) face ao montante assumido em 2009. Em 2012 os encargos com pessoal diminuem cerca de 10% face a 2011, representando 69% dos custos de funcionamento.
- O aumento das receitas proveniente dos donativos (R4), procurando assim, aumentar a capacidade de programação de atividades distribuídas no território de intervenção (21 concelhos da Região Demarcada do Douro, com área global de 4 112 km² e uma população de 205 902 habitantes¹¹), recorrendo a novas estratégias de parceria com fundadores, com patrocinadores e mecenas ou com outros agentes (nomeadamente operadores no setor do turismo, que representam um mercado crescente na região), privilegiando, sempre que possível, a adoção de acordos plurianuais que garantam maior estabilidade orçamental;
- A melhoria ao nível dos prazos médios de pagamento/ cumprimento das dotações anuais de funcionamento por parte dos fundadores (R5).

¹¹ Censos 2011

Concluindo, conforme verificamos na análise económico-financeira da FMD no período de 2009 a 2012, os resultados alcançados permitem demonstrar a evolução extremamente positiva desta instituição, que a coloca no caminho certo para atingir a sustentabilidade económica, onde todos os agentes (Estado, entidades públicas e privadas) contribuem de forma indispensável para o cumprimento das atribuições do Museu da Região do Douro, definidas no quadro da Lei nº125/97, de 2 de dezembro.

V

**Impacto económico da alteração do modelo fundacional de
gestão do Museu da Região do Douro**

1. Modelo gestão organizacional de gestão do Museu da Região do Douro

Considerando a análise económico-financeira dos últimos anos relativa à atividade da FMD no cumprimento dos fins que lhe estão destinados por decreto-lei, designadamente, “a instalação, a manutenção e a gestão do Museu da Região do Douro” (conforme artigo 3º do DL70/2006), cujo âmbito abrange “a Região do Douro em toda a sua diversidade cultural e natural” (conforme artigo 3º da Lei 125/97) e cujo conceito se inscreve no de “museu do território” (conforme DL70/2006), é evidente o impacto que a decisão de extinção deste modelo fundacional implicará para o erário público, uma vez que se perderão uma parte da receita própria gerada e, principalmente, os apoios -privados e provenientes das autarquias locais, estabelecidos por acordos plurianuais com a Fundação.

No sentido de poder avaliar e quantificar tais consequências agravadas para o erário público, apresentamos de seguida dois cenários prospetivos de desempenho económico do Museu do Douro nos próximos dois exercícios (2013 e 2014): o primeiro, com a hipótese de um modelo de gestão do Museu da Região do Douro fundacional, conforme o modelo atual; o segundo, na perspetiva da integração do Museu da Região do Douro num modelo de gestão exclusivamente pública, com “transferência de atribuições para um serviço da administração (in)direta do Estado”.

1.1. *Gestão do Museu da Região do Douro através do modelo fundacional e sustentabilidade económico-financeira para 2013 e 2014*

Na perspetiva da gestão do Museu da Região do Douro continuar no modelo fundacional, apresentamos a demonstração de resultados previsionais para os anos de 2013 e 2014, de forma a demonstrar a sustentabilidade económico-financeira da FMD.

Considerando as condicionantes definidas no MECPE e os resultados da aplicação da Lei 1/2012, relativa ao Censo das Fundações, estas projeções são realizadas com o pressuposto de que ocorrerá a alteração do Projeto de Decisão no sentido de se optar, conforme a FMD pretende propor, pela aplicação da medida **de redução de 30% das transferências do Orçamento de Estado para a FMD** (tal como previsto no quadro das medidas a adotar ao abrigo da alínea b) do nº4 do artigo 5º da Lei 1/2012) - correspondente à dotação anual de funcionamento do Estado/ Secretaria de Estado da Cultura, que passará de 500.000€, conforme estabelecido pelo nº1 do artigo 5º do DL 70/2006, para 350.000€ anuais.

Demonstração de resultados operacionais
Para 2013 e 2014 (valores em euros)

| Proveitos Operacionais | | | |
|-------------------------------|---|-------------------------|-----------------------------|
| 71/72 | Vendas e prestações de Serviços | | |
| | loja, bilheteira, serviços restauro, alugueres espaços... (a) | 212.550,00 € | 225.350,00 € |
| 75 | Subsídios à exploração | | |
| | Dotação Secretaria de Estado Cultura (b) | 350.000,00 € | 350.000,00 € |
| | Dotação Câmaras Municipais da RDD (c) | 204.510,00 € | 204.510,00 € |
| | Dotações Outras Entidades (d) | 122.000,00 € | 103.700,00 € |
| | Subvenções FEDER (e) | 301.750,00 € | 45.500,00 € |
| | Total proveitos operacionais | 1.190.810,00 € | 929.060,00 € |
| Gastos Operacionais | | | |
| 61 | Custos MVMC (g) | - | 54.500,00 € - 52.550,00 € |
| 62 | Fornecimentos serviços externos (FSE) | | |
| | FSE - Funcionamento Museu (h) | - | 218.947,00 € - 207.999,65 € |
| | FSE - projetos/atividades (i) | - | 355.000,00 € - 125.000,00 € |
| 63 | Gastos C/ pessoal (j) | - | 534.457,65 € - 523.768,50 € |
| | Total gastos operacionais | - 1.162.904,65 € | - 909.318,15 € |
| | Resultado Operacional (antes de depreciações) | 27.905,35 € | 19.741,85 € |
| 64 | Gastos/ reversões de depreciações Amortizações (K) | - | 512.450,00 € - 508.500,00 € |
| 78 | Imputação Subsídios ao Investimento (f) | - | 510.500,00 € - 507.500,00 € |
| | Resultado Operacional (antes gastos Financiamento) | 25.955,35 € | 18.741,85 € |
| 69 | Juros e gastos financeiros | - | 15.500,00 € - 16.750,00 € |
| 79 | Juros e rendimentos financeiros | - | 1.325,00 € - 1.050,00 € |
| | Resultado Líquido de Período(I) | 11.780,35 € | 3.041,85 € |

Seguidamente, apresenta-se uma análise explicativa das rubricas de rendimentos e gastos do exercício para 2013 e 2014:

- **Rubricas de Proveitos/Rendimentos**

- (a) Vendas e prestações de serviços

- Vendas na loja do museu e outros entrepostos comerciais (livrarias, postos de turismo, estabelecimentos comerciais, entre outro,
- Prestações de serviços relativos a bilheteira, serviços de conservação e restauro, aluguer e cedência de espaços e organização de eventos culturais.

- (b) Dotação da Secretaria de Estado da Cultura

- Valor inscrito com uma redução de 30% face ao valor previsto do Decreto-lei 70/2006, de 23 de março (Estatutos da FMD) e de acordo com pressuposto de medidas decorrentes da aplicação da Lei nº1/2012, de 3 de janeiro.

- (c) Dotação das Câmaras Municipais fundadoras (Região Demarcada do Douro)

- Valor inscrito de acordo com as dotações anuais atribuídas para o funcionamento da FMD.

- (d) Dotações de Outras Entidades

- Dotações anuais atribuídas pelos fundadores privados para funcionamento da FMD (Associação dos Amigos do Museu do Douro, Adriano Ramos Pinto – Vinhos

SA, APDL – Administração dos Portos do Douro e Leixões SA, Auto Sueco SA, Caves Vale do Rodo CRL, Quinta Nossa Senhora do Carmo – Grupo Amorim, Rozès SA, bem como novos fundadores já formalizados como é o caso do Grupo Symington).

- Dotações mecénicas para comparticipação de atividades (Douro Azul SGPS, Fundação EDP, Fundação Calouste Gulbenkian, Sogrape Vinhos SA, entre outras).

(e) Subvenções FEDER

- Comparticipações FEDER referente a 6 projetos em execução no ano de 2013.

(f) Imputação de subsídios ao investimento

- Imputação de subsídios ao investimento na proporção da amortização anual dos ativos subsidiados. Este registo corresponde às variações ocorridas na rubrica “outras variações de capital próprio”.

• **Rubricas de Custos/Gastos**

(g) Custos Mercadorias Vendidas Matérias Consumidas

- Gastos relacionados com a aquisição de mercadorias para venda na loja e entrepostos comerciais do Museu do Douro.

(h) FSE- Fornecimento e serviços externos – Funcionamento do Museu

- Gastos relativos ao funcionamento das várias estruturas técnicas do Museu (edifício sede, área de reservas e património legado ao museu).

(i) FSE- Fornecimento e serviços externos – projetos/atividades

- Gastos relativos às atividades desenvolvidas pela região do Douro.

(j) Gastos com pessoal

- Gastos com pessoal da estrutura técnica da Fundação Museu do Douro (27 colaboradores).

(k) Gastos reversões de depreciações e amortizações

- Depreciações e amortizações dos ativos tangíveis e intangíveis existentes no Ativo não corrente da FMD.

(l) Resultado liquido exercício

- Os exercícios económicos de 2013 e 2014 apresentarão saldos positivos contribuindo para o aumento dos capitais próprios da FMD.

Como podemos constatar na demonstração de resultados operacionais para 2013 e 2014, a FMD mesmo com a redução de 30% nas transferências do Orçamento de Estado continuará a seguir o ciclo da sustentabilidade económico-financeira iniciado, apesar da conjuntura

macroeconómica difícil que inevitavelmente levará a persistentes ajustamentos no funcionamento da estrutura da fundação.

Conclui-se pois que o modelo de gestão fundacional é eficaz, na medida em que permite alavancar o esforço financeiro proveniente do erário público e gerar fontes alternativas de financiamento e de receita de exploração, que se tornam indispensáveis à prossecução da missão do Museu da Região do Douro.

1.2. Efeitos previsíveis da integração da gestão do Museu da Região do Douro na administração (in)direta do Estado

A integração da gestão do Museu da Região do Douro sob a tutela de um serviço da administração (in)direta do Estado representará forçosamente uma perda de eficácia económico-financeira, com acréscimo de esforço financeiro por parte do Estado, e para além disso, seguramente, uma menor representatividade social e institucional na região que tende a contrariar o conceito de museu do território.

Assim, a integração do Museu da Região do Douro num serviço da administração (in)direta do Estado terá como consequências:

• Ao nível económico-financeiro

- A perda de receitas nas áreas comerciais da loja, relativamente a produtos comercializados em regime de consignação (com uma significativa representatividade dos vinhos da região), que na demonstração de resultados da fundação representam cerca de 60% das receitas da loja;
- A perda de receitas nas vendas de produtos marca MD realizados em parceria com entrepostos comerciais (correspondem a 10% do total das vendas da FMD);
- A perda nas receitas provenientes da prestação de serviços a privados que a FMD realiza, tais como: conservação e restauro, organização de eventos e serviços técnicos especializados, e que representam cerca de 25% da receita total de prestação de serviços;
- A perda total das dotações funcionamento atribuídas pelas Câmaras Municipais fundadoras;
- A perda total das dotações de funcionamento dos fundadores privados, bem como, uma eventual perda nos subsídios atribuídos por mecenas e patrocinadores para apoio na realização de atividades, os quais têm manifestado total confiança na FMD, facto que se comprova pelas cartas de conforto pelos mesmos emitidas e que se juntam em anexo à presente pronúncia.

- A necessidade de alterar os contratos de financiamento no sentido de alterar a titularidade do beneficiário do financiamento, o que ocorrerá tanto nos contratos celebrados com entidades gestoras de fundos comunitários, como nos contratos assinados com os bancos, sendo que, neste último caso, as condições financeiras associadas ao contrato poderão ser agravadas pelo facto de o Museu do Douro deixar de ter a participação, na sua gestão e financiamento, das entidades privadas.

Em síntese, estima-se que anualmente tais reduções possam representar uma **perda total da receita no valor de 454.000€.**

- **Ao nível social e institucional**

- A exclusão de outros agentes públicos e privados, não exclusivamente regionais, no modelo de gestão e organização do Museu da Região do Douro, que conforme foi já referido constituiu um dos principais motivos de instituição da FMD e possibilitou a concretização e implementação do projeto do Museu da Região do Douro.
- A redução da pluralidade de objetivos e de participações na definição das ações e atividades a realizar pelo Museu do Douro no território da Região Demarcada do Douro;
- Uma maior dificuldade na concertação e interligação de ações desenvolvidas pelo Museu do Douro em partilha com os agentes culturais e educativos, os municípios e as instituições de solidariedade social;
- Os prejuízos claros para a engenharia institucional que tenderá a consolidar o modelo de gestão e sustentabilidade do “Alto Douro Vinhateiro” Património da Humanidade, aspeto da maior relevância para a UNESCO em termos da manutenção do estatuto desta paisagem cultural;
- O empobrecimento evidente do capital social e do tecido institucional da região do Douro, com as consequências daí advindas ao nível do modelo e das perspetivas de desenvolvimento socioeconómico da região.

2. Conclusões

Do exposto, retiramos as seguintes conclusões principais:

1. Tendo sido criado em 1997 o Museu da Região do Douro (Lei 125/97), concluiu-se que, pelas suas características e amplitude, a concretização e sustentação deste projeto apenas seriam viáveis com a colaboração estreita entre o Estado e a sociedade civil, de forma a viabilizar a obtenção dos recursos necessários ao seu desenvolvimento.
2. Por ser o instituto jurídico mais adequado ao envolvimento da sociedade civil na concretização do projeto “Museu da Região do Douro” – desde logo, pelo potencial de captação de fundos privados que apresenta –, foi instituída através do DL 70/2006, a Fundação Museu do Douro. Em resultado de uma estreita colaboração entre o setor público e o setor privado, foi inaugurada em 20 de dezembro de 2008 a sede do Museu do Douro, na cidade da Régua.
3. Em fevereiro de 2012, decorreu o Censo às Fundações tendo esta análise tido por base informação e documentação referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010.
4. No dia 25 de setembro de 2012, altura em que não só os resultados de 2011 já se encontravam aprovados como existiam projeções de fecho de 2012, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros que aprovou a proposta de decisão de extinção da FMD (“RCM 79-A/2012”), sem que tenha sido solicitada informação atualizada à Fundação, que permitisse confirmar ou infirmar as conclusões alcançadas. Numa situação em que se propõe uma solução drástica, como é a extinção de uma entidade que emprega 27 colaboradores, dever-se-ia ter solicitado à entidade em questão a prestação de informações atualizadas.
5. Na verdade, não obstante os anos de 2008 (ano de inauguração da sede do Museu da Região do Douro) e 2009 (ano em que foi necessário concretizar vários investimentos para colmatar algumas insuficiências de equipamentos não previstos no projeto inicial), terem sido os anos de maior investimento e de mais dificuldade económica e financeira da instituição, as novas linhas de orientação para a gestão da FMD, adotadas desde 2010, tiveram como objetivo um novo quadro de contenção de atividade e de redução das despesas de estrutura, que permitiu encerrar o exercício económico de 2011 com um saldo líquido positivo.
6. No seguimento das medidas de redução de despesas iniciadas em 2010 e prosseguidas em 2011 e 2012, o passivo de curto, médio e longo prazo da FMD registou uma diminuição assinalável no período em análise, estimando-se que no fecho do exercício de 2012 a dívida registada corresponda a uma diminuição total de 59%, face à contabilizada no ano de 2009.

7. Os resultados da FMD dos anos 2009 a 2012 permitem demonstrar uma evolução bastante positiva da situação financeira da instituição no sentido da sua sustentabilidade económica.
8. O abandono do modelo fundacional de gestão do Museu do Douro, o qual permite a participação das entidades privadas na gestão do museu que em parte é pelas mesmas financiado, resultará num impacto negativo para o Estado decorrente, nomeadamente, da perda destes apoios de entidades privadas.
9. A aplicação de uma outra medida prevista na Lei 1/2012 que não a extinção da FMD, como seja a redução em 30% dos apoios públicos do Orçamento Geral do Estado, permitiria a sustentabilidade económico-financeira da FMD, sem que, assim, ocorressem os prejuízos estimados pela extinção da fundação.

Tendo em conta tudo o que ficou exposto não podemos deixar de alertar o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Pública para a necessidade de realizar uma análise custo/benefício da projetada decisão de extinção da FMD, tendo em conta a presente informação bem como qualquer outra que se julgue conveniente e que será prestada pela FMD logo que solicitada.

A FMD acredita que dessa análise resultará a alteração da medida a aplicar nos termos da Lei 1/2012, a qual propomos que se venha a traduzir, não na extinção da FMD, mas antes na sua continuidade com redução em 30% dos apoios do Orçamento Geral do Estado.

Certos de que a informação contida na presente pronúncia será devidamente tida em conta e contribuirá para a adoção de uma decisão definitiva que proteja adequadamente o interesse público, apresentamos a V. Exa os nossos melhores cumprimentos.

Peso da Régua, 10 de Outubro de 2012

O Conselho de Administração da Fundação Museu do Douro